



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA DE ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00004/2024
 ASSESSORIA LEGISLATIVA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL) COM PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, COMPREENDENDO ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS A ALIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES A: MESA DIRETORA, COMISSÕES, PARLAMENTARES, PAUTA DAS SESSÕES, SESSÃO PLENÁRIA, MATÉRIA LEGISLATIVA E OPERACIONALIZAÇÃO DO PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO.

Interessados: Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé e: JM INFORMATICA E SERVICOS LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

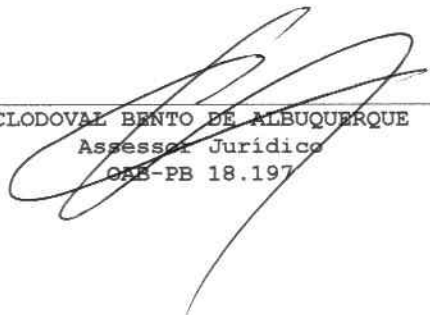
P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Bonito de Santa Fé - PB, 08 de Março de 2024.


 CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE
 Assessor Jurídico
 OAB-PB 18.197